

FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204

E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 148/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2019.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA FORTWEST SEGURANÇA LTDA.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Fortwest Segurança Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.982.660/0001-05, com sede à Rua Hikaru Kamiya, nº. 949, Bairro Jardim das nações, CEP: 79.081-744 em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Srta. Kátia Cristina da Silva**, brasileira, solteira, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.807.581 SSP/MS e do CPF nº. 893.900,751-49, residente e domiciliado a Rua José da Costa Lima, nº. 1612, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA pelo **Sr. Victor Junior Traczynnski Prasnievski**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 1869877 SEJUSP/MS, e do CPF nº. 036.495.231-83, residente e domiciliado à Rua Souto Maior, nº. 1205, Bairro Jardim Tijuca, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no Processo Licitatório **Modalidade Pregão Presencial nº. 047/2019, expedida em 15/07/2019, julgada em 31/08/2019 e homologada em 07/08/2019**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV - AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº.



FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204

E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.006, e a Lei nº. 147 de 07 de Agosto de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

- 1.1 Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa do ramo de segurança para atender os eventos culturais realizados em nosso Município de Santa Rita do Pardo/MS.
- 1.2 As discriminações detalhadas e quantidades dos serviços constam no Anexo I, parte integrante do presente Instrumento, Termo de Referencia e o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1. O Serviço deverá ser prestado de acordo com as especificações da contratante, considerando local e horário a ser indicado pelo Setor competente, de acordo com o anexo I, Termo de Referencia Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1- O valor estimado do presente instrumento é de R\$ 51.108,00 (cinquenta um mil cento e oito reais) de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 Somente será paga a Nota fiscal Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterado pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018.
- 4.2 Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços prestados em até 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestadas, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária devera fazer constar da Nota Fiscal correspondente o numero do Contrato, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.
- 4.3 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo Fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema se seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal e com o INSS e com o FGTS.
- 4.4 A CONTRATENTE se reserva o direito de exigir da CONTRATATA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhista.



FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204

E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

4.5 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

- 5.1.2 Disponibilizar para o evento a quantidade de Segurança a ser definido, sem armamento.
- 5.1.3 Zelar pala ordem do evento, evitando brigas, tumultos e outros problemas com pessoas, limitando-se ao setor interno e portaria do evento.
- 5.1.4 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes da contratação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras.
- 5.1.5 Responsabilizar-se por sua equipe de Segurança.
- 5.1.6 A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer dano causado pelo publico presente á apresentação.

5.2 – DA CONTRATANTE:

- 5.2.1 Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.
- 5.2.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do presente Contrato.
- 5.2.3 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
- 5.2.4 Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 02 Poder executivo
- 02.10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- 12.361.0010-2.018 Manutenção do Ensino Fundamental



FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204

E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A

CEP 79.690-000 - **SANTA RITA DO PARDO – MS**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

13.392.0009-2.014 – Implantação das Atividades Esportivas e Culturais

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA:

- 7.1 A Vigência estimada do presente instrumento é de **07 de Agosto de 2019 a 07 de Agosto de 2020.**
- 7.2 A Vigência Contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3 Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia de inicio e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO:

- 8.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93:
- 8.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES:

9.1 – Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu - MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.



FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204 E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo – MS, 07 de Agosto de 2019.

CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito

SRTA. KÁTIA CRISTINA DA SILVA Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

FORTWEST SEGURANÇA LTDA. Sr. Victor Junior Traczynnski Prasnievski Contratada

ESTEMUNHAS:	
)	
Valdir Porfírio da Silva	
CPF: 812.929.291-20	
)	
Cássia de Souza Freitas	
CPF: 036.214.881-38	